



CAU/RJ

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio de Janeiro

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

**NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL**

**Orientações para
arquitetos e urbanistas
servidores públicos**

**Realização
Comissão Temporária
do Setor Público**

“

A atuação do arquiteto e urbanista é fundamental para elaboração de políticas públicas

”

”

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL no serviço público

O CAU/RJ recebe, com frequência, questionamentos e denúncias de arquitetos e urbanistas que atuam no serviço público que recebem remuneração abaixo do piso salarial fixado pela Lei Federal n° 4.950-A/1966, em descompasso com suas atribuições e responsabilidades no desempenho de seus cargos e jornada de trabalho, independente do vínculo profissional, nos quadros de prefeituras, de órgãos estaduais e federais.

Em defesa da valorização profissional, o Conselho atua para que arquitetos e urbanistas constem nos quadros da administração pública, nos órgãos federais e estaduais do Estado do Rio de Janeiro e nas 92 prefeituras municipais, incentivando a promoção de concursos públicos, e para que o salário mínimo profissional da categoria seja respeitado.

A atuação do arquiteto e urbanista, na administração pública, é fundamental para a elaboração de políticas públicas, de planejamento e gestão urbana, na elaboração de normas, planos e projetos urbanos, na execução e conservação das obras de infraestrutura da cidade e dos serviços públicos, no licenciamento e na fiscalização de obras particulares e públicas, no gerenciamento de projetos, na preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico. São profissionais imprescindíveis na solução dos graves problemas ambientais, habitacionais e fundiários das cidades, contribuindo para cidades mais inclusivas e saudáveis.

A Comissão Temporária do Setor Público do CAU/RJ se engaja na luta pela garantia do salário mínimo profissional da categoria prevista em Lei Federal e em resolução do CAU Brasil, posicionando-se firmemente pelo resgate da dignidade profissional, com a valorização e a justa remuneração de nossa classe, cujo trabalho é essencial para o desenvolvimento econômico, social e urbano de nossas cidades.

Qual é o salário mínimo dos arquitetos e urbanistas?

A Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país, não introduziu disposição sobre salário mínimo profissional.

A Resolução CAU/BR nº 150/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A/1966, fixa o salário mínimo profissional para os arquitetos e urbanistas como previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 4.950-A. Para as jornadas diárias de 6h, o total de seis vezes o salário mínimo, com variação proporcional de acordo com a duração da jornada;

Que legislação prevê o salário mínimo profissional dos arquitetos e urbanistas?

A Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em arquitetura, fixando o salário-mínimo obrigatório por serviços prestados por estes profissionais, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

“Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.”

A Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamentou o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, em seu artigo 82, introduziu a remuneração inicial dos profissionais, em consonância com a Lei 4950-A/ 66:

“Art. 82 - As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário mínimo da respectiva região”.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, inciso V, prevê a existência de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*

Estas leis federais não fazem qualquer distinção entre os profissionais que trabalham na iniciativa privada e aqueles da Administração Pública.

Quais os obstáculos para implantação do salário mínimo profissional no setor público?

1

Veto do artigo 82 da Lei Federal nº 5.194 pelo então presidente da República, sendo mantido o veto pelo Congresso Nacional (DOU de 24 de abril de 1967)

2

O **Supremo Tribunal Federal**, declarou não se aplicar o dispositivo (Art. 82) ao pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, por ser inconstitucional. (in "Diário de Justiça de 13 de março de 1968", na Representação nº 745-DF)

3

A **Resolução nº 12/1971 do Senado Federal**, suspendeu a execução da Lei 4950-A/66 em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. (DOU de 08 de junho de 1971)

"Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.

Art. 1º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de fevereiro de 1969, nos autos da Representação nº 716, do Distrito Federal, a execução da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SENADO FEDERAL, em 7 de junho de 1971.

4

A **Súmula vinculante 4 do STF**, de 30 de abril de 1988

"Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial."

(Referência Legislativa: Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV e XXIII; art. 39, § 1º e § 3º; art. 42, § 1º; e art. 142, § 3º, X)

5

A **ADPF 53 do STF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, de 05/2008**, determinou a suspensão de decisões que reconheçam a aplicação de piso salarial indexado ao salário mínimo.

Estes atos legais e manifestações do STF têm sido a base de sustentação da não aplicabilidade do salário mínimo profissional aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.

A jurisprudência vinha interpretando erroneamente a súmula vinculante para deixar de aplicar a lei quando o empregador se tratava de ente da Administração Pública Direta (União, Estados e Municípios), por entender que seria indexar os rendimentos ao salário mínimo. **Novo entendimento diz que a Lei 4.950-A deve ser observada na fixação dos salários iniciais. Já os critérios de reajuste salarial seguem os parâmetros usuais da administração pública direta.**

Quais as perspectivas de que as decisões sejam alteradas?

O CAU/RJ está empenhado na luta para que este posicionamento do tribunal seja aplicado. Já existem precedentes favoráveis a esta mudança na justiça, como algumas decisões no estado do Rio Grande do Sul (Triunfo, Bagé, Sapiranga), reconhecendo ser possível a aplicação do salário mínimo profissional estabelecido na lei no momento inicial da contratação, mas sem a vinculação de reajuste salarial posterior aos futuros aumentos do salário mínimo nacional, sem afronta à Súmula Vinculante 4, nem à ADPF 53.

O CAU/RJ tem impugnado editais de concursos públicos que oferecem remunerações aviltantes, bem como suspendido certames em curso.

Como denunciar salário mínimo profissional no setor público?

Para fazer uma denúncia, acesse o site do CAU/RJ (www.caurj.gov.br). No menu superior, clique em Serviços online e Denúncias. Em seguida, cadastre sua denúncia. A denúncia pode ser feita de forma anônima.

RRT DE CARGO E FUNÇÃO

Independentemente da área de atuação, a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade Cargo ou Função é necessária para todos os arquitetos e urbanistas atualmente empregados nos quadros dos órgãos públicos.



CAU/RJ

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio de Janeiro

CONTATOS

 (21) 3916-3925

 (21) 96707-5207

 /CAURJOFICIAL

 @CAURJOFICIAL

Aponte a câmera do celular para o qr-code abaixo
ou acesse <https://bit.ly/setorpublicocaurj> para
acompanhar as atividades da Comissão
Temporária sobre Setor Público



ENDEREÇO

Avenida República do Chile 230, 23º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-170

www.caurj.gov.br